



Adm

087

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de 115/01
Em 11 de setembro de 20 01
Autor VER, ROMERO RODRIGUES

EMENTA: Acrescenta-se os incisos XIV e XV ao Art. 3º da Lei nº 3727 de 13/09/1999 e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal de 09 de 20 01

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 25 de 10

de 20 01 em 1ª votação.

S.S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 25 de 10

de 20 01 em 2ª votação.

S.S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

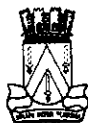
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 20 _____

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 115/01

AUTORIA DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES

Parecer
Relatório

A Proposta enviada a este relator para parecer do Relator Especial apresente seu parecer técnico, jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relato

Trata-se de justa proposta, vez que a inclusão das entidades citadas no bojo do Projeto, se coaduna com as necessidades do citado Conselho junto ao povo de Campina Grande.

É o parecer do Relator

Parecer do Relator:

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", 12 de setembro de 2001

PROJETO DE LEI Nº 1151/2001

EMENTA: Acrescenta-se os incisos XIV e XV ao Art. 3º da Lei nº 3727 de 13/09/1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 3º da Lei nº 3727 de 13/09/1999, os Inciso XIV e XV:

“Art. 3º -

XIV – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

XV – um representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba (SENGE).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 11 de setembro de 2001.


ROMERO RODRIGUES
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, vem incluir duas entidades com conhecimentos e aplicabilidade no Conselho, da mais alta relevância, uma vez que, se faz necessária participação nos estudos de planificação na engenharia de tráfego, órgãos, que detenham pleno conhecimento sobre dados e e teorias de técnicas tanto na parte de calculo estrutural bem como de elaboração arquitetônica.

Desta forma, se faz mister a inclusão dos membros das entidades citadas